DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

Poder Legislativo 4
Licitações e Contratos 4
Aditivos / Aditamentos / Supressões 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOBRADA

Estado de São Paulo

PRAÇA DOUTOR CARLOS PINTO ALVES, 145 – CENTRO
CNPJ: 54.916.283/0001-45

LEI Nº. 1.949, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.
"ALTERA PROGRAMA E AÇÃO DO PLANO PLURIANUAL E DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "

O Prefeito Municipal de Dobrada:
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Aos anexos II e III de que trata a Lei nº 1.803, de 18 de Agosto de 2021, que aprovou o Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2022/2025, ficam procedidas as alterações constantes nos documentos acostados à presente lei, os quais dela passam a fazer parte integrante.

Art. 2º. Aos anexos V e VI de que trata a e Lei nº 1.938 de 12 de novembro de 2024, que aprovou a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, relativamente ao exercício de 2025, ficam alteradas e incluídas as Ações adiante aludidas, na conformidade com o quadro abaixo.

PROGRAMA			AÇÃO
26	Saneamento Geral	1230	Aquisição de Imóvel
	R$ 300.000,00		INCLUSÃO
02.16.02.17.512.0026.1230			

Art. 3º. Para a execução do objeto de que tratam o artigo 2° desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Contadoria Municipal, um Crédito Especial no valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2025.

Parágrafo único - A cobertura do crédito autorizado por este artigo se fará por conta do superávit financeiro do exercício anterior, no valor R$ 300.000,00 (trezentos mil reais) junto ao orçamento geral do Município no exercício de 2025, nos moldes do art. 43, §1º, inciso Ida Lei Federal nº 4320.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS
-Prefeito Municipal-

LEI Nº. 1.950, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO PÚBLICO MUNICIPAL de dobrada E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos e inativos estatutários, temporários e conselheiros tutelares, reajuste salarial na proporção de 6,00% (seis por cento) de sua remuneração básica.

Art. 2º. A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação passa a ser de R$800,00 (oitocentos reais).

Art. 3º. A ajuda pecuniária prevista no artigo 2º:

I. Será paga aos servidores públicos ativos, temporários e conselheiros tutelares vinculados à folha de pagamento do Município, além daqueles afastados do trabalho por motivo de doença e acidente de trabalho, até o décimo segundo mês, e afastadas por licença maternidade;

II. Não será concedida aos servidores inativos em razão do entendimento exarado na Súmula 55 do Supremo Tribunal Federal;

III. Terá caráter indenizatório e não será incorporada ao vencimento, provento ou pensão a qualquer título;

IV. Não será considerado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de Contribuição Previdenciária e FGTS;

V. Não será concedido ao servidor afastado para tratar de interesses particulares ou para exercício de mandato eletivo em qualquer ente federado nos termos do art. 97, III e IV da Lei Complementar Municipal nº. 70/2023.

VI. Será concedido vale alimentação extra, a ser pago no mês de dezembro, a todo servidor cujos atestados médicos não ultrapassarem a quantidade de 06 (seis) durante o ano, considerados individualmente no período de 15/12/2024 a 14/12/2025. Os Casos especiais serão analisados por comissão formada pelo executivo municipal.

Art. 4º. O servidor admitido ou demitido fará jus à ajuda alimentação, se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de admissão ou demissão.

Art. 5º. O servidor que sofrer penalização com suspensão disciplinar administrativa ou tiver falta injustificada ao trabalho, estará impedido de receber a ajuda alimentação no mês referido e também o vale alimentação extra a ser pago no mês de dezembro.

Art. 6º. O décimo terceiro salário dos servidores públicos do Município de Dobrada será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, antecipado da seguinte forma:

§ 1º. Antecipação em março para os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril;

§ 2º. Antecipação em abril para os aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto;

§ 3º. Antecipação em maio para os aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 8º. Os servidores admitidos até 30 (trinta) de junho, independentemente da data de seu aniversário, receberão a antecipação de que trata a Lei, no mês de julho de cada ano, proporcional aos meses trabalhados; os servidores admitidos após 30 (trinta) de junho, não farão jus à antecipação.

Art. 9º. Os servidores afastados, beneficiários do INSS que retornarem até 30 de junho, receberão a antecipação proporcional aos meses trabalhados no mês de Julho; os que retornarem após 30 (trinta) de junho, não farão jus à antecipação de que trata esta Lei.

Art. 10. Os servidores públicos terão direito a um acréscimo de R$10,00 (dez reais) na ajuda de custo para pagamento de plano da saúde ou odontológico, devendo o servidor optar por um ou outro, passando a ser de R$50,00 (cinquenta reais).

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº. 1.951, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ACRÉSCIMO excepcional no vale alimentação outorgado aos servidores públicos municipais e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos servidores públicos municipais ativos, temporários e conselheiros tutelares, acréscimo excepcional, no valor outorgado a título de vale alimentação, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), em parcela única, cujo pagamento ocorrerá no mês de janeiro do presente ano.

Parágrafo Único. O acréscimo no vale alimentação referido no caput deste artigo, é excepcional, tem caráter eventual, não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem será, de forma alguma, incorporado

ao vale alimentação pago mensalmente aos servidores públicos municipais.

Art. 2º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI Nº. 1.952, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"AUTORIZA O PODER legislativo A CONCEDER ACRÉSCIMO excepcional no vale alimentação outorgado aos servidores legislativos e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo Municipal, autorizado a conceder aos servidores legislativos ativos, acréscimo excepcional, no valor outorgado a título de vale alimentação, no importe de R$400,00 (quatrocentos reais), em parcela única, cujo pagamento ocorrerá no mês de janeiro do presente ano.

Parágrafo Único. O acréscimo no vale alimentação referido no caput deste artigo, é excepcional, tem caráter eventual, não servirá de base de cálculo para qualquer outra vantagem, nem será, de forma alguma, incorporado ao vale alimentação pago mensalmente aos servidores legislativos municipais.

Art. 2º. As despesas correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dobrada, 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 78, DE 23 DE JANEIRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL PARA O FUNCIONALISMO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Câmara Municipal autorizada a conceder aos servidores legislativos, de provimento efetivo e em comissão, um reajuste salarial na proporção de 6% (seis porcento) de sua remuneração básica.

Art. 2º. A ajuda pecuniária paga mensalmente sob a forma de vale alimentação terá um reajuste de 11% (onze por cento).

Art. 3º. O servidor admitido ou demitido fará jus à ajuda alimentação, se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês de admissão ou demissão.

Art. 4º. O servidor que sofrer penalização com suspensão disciplinar administrativa ou tiver falta injustificada no serviço, estará impedido de receber a ajuda alimentação no mês referido.

Art. 5º. O décimo terceiro salário dos servidores legislativos do Município de Dobrada será pago em duas parcelas, sendo a primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) do valor devido, antecipado da seguinte forma:

§ 1º Antecipação em março para os aniversariantes dos meses de janeiro, fevereiro, março e abril.

§ 2º Antecipação em abril para os aniversariantes dos meses de maio, junho, julho e agosto.

§ 3º Antecipação em maio para os aniversariantes dos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2025.

Dobrada, aos 23 de janeiro de 2025.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

- Prefeito Municipal-

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO 1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO 003/2024

1ª TERMO ADITIVO AO CONTRATO: 003/2024 – CONTRATANTE: **Câmara Municipal de Dobrada** – Inscrita no CNJP sob nº. 72.917.172/0001-35 – CONTRATADA: **ONTAKE VEICULOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 24.896.001/0001-24,**– OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO ZERO QUILÔMETRO – ASSINATURA DO PRESENTE TERMO: 22/01/25 – VIGENCIA: Prorroga o prazo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato, conforme Lei Federal n° 14.133, de 2021 - VALOR TOTAL: de R$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) – MODALIDADE: Pregão Eletrônico 001/2024 – Processo Administrativo: 006/2025.

.....